

ROBERTT

1.515



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rondon G. 0013/2019
2019.1.1.01090-61

Jon de Almeida Pinto

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 1725
de 15-10-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1725

15 de outubro de 1941.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.515/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 32-E da avenida Carmen, em Santa Cruz, no Distrito Federal, em que é interessado o Sr. JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 21-10-41 fls. 20. 254
G. B. H.

PCERTT - 1.515 - Requerente: JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO, lote nº 32-E à Avenida Carmen, em Santa Cruz.

"A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, com as ressalvas constantes da conclusão do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprov. em sessão de Rofe
Rio, 13/10/41
a) L. P. P.
P. F. T.
H. D.*

RELATÓRIO

1. JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao domínio útil do lote nº 32-E da avenida Carmen, em Santa Cruz, no Distrito Federal.
2. São os seguintes os títulos exibidos pelo requerente:
 - 2.1 - Carta de aforamento nº 213, expedida em 22/1/916 pela antiga Diretoria do Patrimônio do Tesouro Nacional (fls. 3), a favor de Alfredo Manoel Soares e referente ao lote nº 32-E da avenida Carmen, em Santa Cruz, sujeito ao fôro anual de Rs. 4\$400;
 - 2.2 - Certidão passada em 17/4/939 pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz (fls. 4), pela qual se verifica que o terreno em apreço está em comisso, em virtude de não terem sido pagos os respectivos fôros desde o exercício de 1917;
 - 2.3 - Procuração em causa própria, com plena e raza quitação, lavrada em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí (fls. 2), em virtude da qual Alfredo Manoel Soares e sua mulher transferiram a Joaquim Pinto de Almeida, pela importância de Rs. .. 2:000\$000, prédio e domínio útil do lote nº 32-E da avenida Carmen, sem previa audiência da União.
3. Á vista do exposto, o aforamento está extinto, nos termos do paragrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº

- 2 -

893, de 26/11/938, e como houve cessão de direitos sobre o imóvel, sem prévia audiência da União, os documentos apresentados pelo requerente são irregulares, podendo a União investir-se na posse do aludido imóvel, de conformidade com o artigo 7º do referido Decreto-Lei.

Caso a União não queira imitir-se na posse do imóvel em apreço, ao requerente cabe o direito preferencial para aquisição do domínio pleno do respectivo terreno, de acôrdo com o artigo 8º do mencionado Decreto-Lei, aplicavel ao caso por analogia, desde que sejam pagos os fóros em atraso e o respectivo laudemio, com os juros da mora.

O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

RELATÓRIO

1. JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO, em cumprimento ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 393, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao domínio útil do lote nº 32-E da avenida Carmen, em Santa Cruz, no Distrito Federal.
2. São os seguintes os títulos exibidos pelo requerente:
 - 2.1 - Carta de aforamento nº 213, expedida em 22/1/916 pela antiga Directoria do Patrimonio do Tesouro Nacional (fls. 3), a favor de Alfredo Manoel Soares e referente ao lote nº 32-E da avenida Carmen, em Santa Cruz, sujeito ao fôro anual de Rs. 4\$400;
 - 2.2 - Certidão passada em 17/4/939 pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz (fls. 4), pela qual se verifica que o terreno em apreço está em comisso, em virtude de não terem sido pagos os respectivos fôros desde o exercício de 1917;
 - 2.3 - Procuração em causa propria, com plena e raza quitação, lavrada em notas do tabelião Francisco Moreno Tavares, de Itaguaí (fls. 2), em virtude da qual Alfredo Manoel Soares e sua mulher transferiram a Joaquim Pinto de Almeida, pela isportancia de Rs. .. 2:000\$000, predio e dominio util do lote nº 32-E da avenida Carmen, sem previa audiencia da União.
3. À vista de exposto, o aforamento está extinto, nos termos do paragrafo único do artigo 6º do Decreto-Lei nº

- 2 -

893, de 26/11/938, e como houve cessão de direitos sobre o imóvel, sem prévia audiência da União, os documentos apresentados pelo requerente são irregulares, podendo a União investir-se na posse do aludido imóvel, de conformidade com o artigo 7º do referido Decreto-Lei.

Caso a União não queira imitar-se na posse do imóvel em apreço, ao requerente cabe o direito preferencial para aquisição do domínio pleno do respectivo terreno, de acôrdo com o artigo 8º do mencionado Decreto-Lei, aplicavel no caso por analogia, desde que sejam pagos os fóros em atraso e o respectivo laudemio, com os juros da mora.

O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -